



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/SE)	
Reunião Ordinária nº	615
Decisão CEEC/SE nº	060/2020
Referência	Ordem da Pauta nº 65 - PROTOCOLO 1717727/2020
Interessado	AROLDO JOSÉ DE LIMA FRANCA

EMENTA: Defere o registro e baixa da ART SE20200187812 ao engenheiro civil Aroldo José de Lima Franca referente à elaboração de projetos para construção de hipermercado (GBarbosa Riomar), e dá outra providência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do registro e baixa da ART SE20200187812 ao engenheiro civil Aroldo José de Lima Franca referente à elaboração de projetos para construção de hipermercado (GBarbosa Riomar), e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Civil ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO, nos seguintes termos: “O engenheiro civil Aroldo José de Lima Franca solicita registro e baixa da ART SE20200187812, referente à Elaboração de projetos para construção de hipermercado (GBarbosa Riomar), com uma área construída de 6.862,00 m², realizado no município de Aracaju, no período de 01/02/2008 a 11/04/2008. Análise: Conforme o artigo 72 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica. Considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA, em seu artigo 2º dispõe que a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Após análise da ART apresentada, observa-se que a mesma foi devidamente preenchida e os serviços registrados concernentes às atribuições da profissional. O requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20200187812; atestado emitido pelo contratante, corroborando a participação do interessado no serviço em questão. Fundamentação: Lei 5.194/66; Lei 6.496/77; Resolução 1.050/13 do CONFEA. Voto: Deferir o registro e baixa da ART SE20200187812 ao engenheiro civil Aroldo José de Lima Franca referente à elaboração de projetos para construção de hipermercado (GBarbosa Riomar)”, **DECIDIU**, por maioria: **1)** Acatar o voto do Conselheiro Engenheiro Civil ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO; **2)** Deferir o registro e baixa da ART SE20200187812 ao engenheiro civil Aroldo José de Lima Franca referente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

elaboração de projetos para construção de hipermercado (GBarbosa Riomar). Coordenou a reunião o senhor Coordenador Gessé Romão da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Adelson Costa Lisboa, Alexandre Souza Carneiro, Andrea Santana Teixeira Lins, Daniel Brito Andrade, Fernando Antonio Dantas Junior, Jose Carlos Tavares Gentil, Luiz Diego Vieira Lopes, Rosivaldo Ribeiro Santos, Wilman dos Santos. Não havendo votos contrários. Absteve-se de votar a senhora Conselheira Ana Carolinne Aragão Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2020.

GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO
COORDENADOR